



## ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois às treze horas e trinta minutos realizou-se a **vigésima quarta Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho ADRIANA SILVEIRA MACHADO. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1001672-57.2019.5.02.0720 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., RAPHAEL GIL VESPASIANO LOPES, Advogada: Dra. Ana Fábila Val Groth, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001511-28.2018.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, RECORRENTE: MANOEL PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. FABIO ANEAS, RECORRIDO: MARCO AURELIO ANTONIO BARROS PINTURAS E REVESTIMENTOS - ME, Advogada: Dra. ERICH RIBEIRO GOMES, DANPRIS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogada: Dra. CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL JUNIOR, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000634-16.2020.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): HUGO ALVES SILVA, Advogado: Dr. Antônio Terra da Silva Júnior, Recorrido(s): LARRU'S INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA., Advogado: Dr. Cristina Buchignani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000606-82.2019.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CARLOS ANTONIO SOUZA AMORIM, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): MASTER LOGIC INSTALAÇÕES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários sucumbenciais", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, pelo prazo de dois anos contado do trânsito em julgado, no qual poderá o credor demonstrar a alteração da condição de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. **Processo: RR - 1000459-51.2018.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DILCE DALVA CARNEIRO, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Recorrido(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Andre Luiz Kendy Ishini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000385-25.2020.5.02.0332 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BIANCA CRISTINA VIEIRA FELIPE, Advogada: Dra. Alcione Melissa Segati Silva Canizela, Recorrido(s): LEAZIR SPANHOL, Advogado: Dr. Carlos José Foligno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000238-16.2020.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ISMAEL REZENDE ALVES JUNIOR, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Sucumbenciais", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo



Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, pelo prazo de dois anos contado do trânsito em julgado, no qual poderá o credor demonstrar a alteração da condição de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Observação 1: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino falou pela parte ISMAEL REZENDE ALVES JUNIOR. Observação 2: a Dra. Anna Luiza Pessoa Brandão, patrona da parte BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100724-26.2018.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): ROBSON LOPES ALVES, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja concedido prazo à reclamada para comprovação do preenchimento das irregularidades apontadas e dos demais requisitos previstos no Ato Conjunto 1/TST.CSJT.CGJT/2019, e prossiga no regular julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 20946-14.2020.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Simone dos Santos Nunes, Recorrido(s): INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - IMESF, LUIS FELIPE PEDROSO LOPES, Advogada: Dra. Dayana Pessota Leite, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20586-16.2020.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Laís Machado Lucas, Recorrido(s): BENIGNO JOSE SOARES SARAIVA JUNIOR, Advogado: Dr. Bruno Pereira Petri Gasso Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20284-17.2020.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Recorrido(s): VALDOIR GEHLEN, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmertz, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20164-31.2020.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ANDERSON PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Pavin Araújo, Recorrido(s): AC DC ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Karina Lombardi, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Advogado: Dr. Gabriel Lopes Moreira, HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Faria de Souza, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11879-88.2017.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ROSE CRISTINA CASSIMIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Recorrido(s): MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Advogada: Dra. Maria Augusta de Souza Brazil, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo quanto ao tema "Negativa de Prestação Jurisdicional"; e, II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional no julgamento dos embargos de declaração, determinar



o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que preste os esclarecimentos solicitados pela reclamante quanto à alegação de que há norma coletiva estabelecendo o limite máximo de 5" para troca de uniforme. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. Observação 1: a Dra. Natália Fiorini Mayer, patrona da parte ROSE CRISTINA CASSIMIRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10646-45.2018.5.03.0094 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BRENO MONTEIRO BARRETO, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Recorrido(s): FRIGORIFICO R & M EIRELI, Advogada: Dra. Thaisa Silva, Advogada: Dra. Nilsa Aparecida dos Santos Cruz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 10599-80.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ELMES SILISTRINO MEDEIROS, Advogado: Dr. Alexandre Magosso Takayanagui, Advogado: Dr. Joao Vicente Leme dos Santos, Recorrido(s): CAPELINI INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS LTDA, Advogado: Dr. José D' Avila Reis, Advogado: Dr. Ruy José D'Ávila Reis, Advogada: Dra. Larissa Leite Davila Reis, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do artigo 447, §3º, II, do CPC, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para o julgamento do recurso de revista, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; e (iii) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 447, §3º, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a contradição, e, por conseguinte, declarar a nulidade do processo a partir da sentença, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de profira nova decisão, como entender de direito, afastando-se a possibilidade de tomar em consideração o depoimento da segunda testemunha da reclamada (Sr. Alekssandro), na condição de testemunha. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Joao Vicente Leme dos Santos, patrono da parte ELMES SILISTRINO MEDEIROS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10403-18.2020.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FABIANA RIBEIRO MESSIAS, Advogado: Dr. Claudio Panhotta Freire, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10097-43.2018.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): REGIVALDO FAUSTINO TAVARES, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Advogado: Dr. Biancha Cristina de Arruda Vieira, Advogada: Dra. Paloma Costa de Matos, Recorrido(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL CORTINA D'AMPEZZO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Monteiro, Advogado: Dr. Solange Sueli Pinheiro, LC - SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Monteiro, Advogado: Dr. Solange Sueli Pinheiro, Advogada: Dra. Juliana Bueno da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 967-15.2015.5.06.0103 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RAFAEL DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Recorrido(s): ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Advogada: Dra. Fernanda Amarante Torres Bandeira Coutinho, Advogado: Dr.



Henrique Nóbrega Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 934-23.2019.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EDMUNDO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a invalidade da conversão do regime jurídico celetista para estatutário, afastar a declaração de prescrição total do direito de ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa falou pela parte EDMUNDO DE OLIVEIRA JUNIOR. **Processo: RR - 644-63.2012.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Geraldo Nogueira da Gama, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, GILMAR COIMBRA BARRIQUEL E OUTRA, Advogado: Dr. Gislaíne Loreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 152-46.2021.5.22.0108 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZ, Advogado: Dr. Francisco Evaldo Soares Lemos Martins, Recorrido(s): LAZARO MATIAS CAVALCANTE, Advogado: Dr. Rafael da Cruz Pinheiro, Advogado: Dr. Flavio Cleiton da Costa Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30-17.2020.5.12.0053 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CONFERSIL CONFECOES EIRELI, Advogado: Dr. Juliana Bombana Bresolin Bussolo, Recorrido(s): CRISTIANO CRISPIM, Advogado: Dr. Gislaíne França Souza Sávio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese constante na ADC 58 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando a tese expressa no Tema 1.191 da Tabela de Repercussão Geral do STF, determinar a incidência do IPCA-E e dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177/1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-AIRR - 1000359-90.2020.5.02.0602 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARCIA DA SILVA LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Wagner Pereira Ribeiro, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE RENASCER DE UM NOVO MUNDO, Advogado: Dr. Valeria Nepomuceno Bittencourt, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzaroni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando o agravante a pagar ao agravado multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100929-15.2018.5.01.0242 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TOP VIG GESTAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Lima, Agravado(s): CONDOMINIO GIARDINO DE PIETRA, RICHARD GOMES SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Steele Garrido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100909-50.2019.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ELIEZER DE CASTRO JUNIOR, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100181-85.2018.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Paula D'Arrochella Lima dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): VITOR MANUEL CARNEIRO LEMOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Monassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Maria Gabriela Lopes de Macedo, patrona da parte ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100149-71.2019.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JOAQUIM JAGUARIBE NAVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Andre Pinto Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Dantas Bezerra, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21633-57.2017.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): IPACOL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): CLEO EDMUNDO SEIXAS LOPES, Advogado: Dr. Atila Alexandre Garcia Kogan, Advogado: Dr. Rodrigo Marca, METALURGICA GOLDEN ART S LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, MONITORA SEGURANCA E MONITORAMENTO LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21509-69.2016.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): LEONARDO DE CASTRO FRUTUOSO, Advogada: Dra. Marianne Bernardi de Oliveira, Advogado: Dr. Marisa Ines Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21453-95.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): LOURDES NOEMIA JUNG, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21437-42.2017.5.04.0333 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MOTEL XANGAI LTDA - EPP, Advogado: Dr. Claudinei Luciano Kranz, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): DANIEL JOSE TREMARIN, Advogado: Dr. Andre Nascimento Cabral, Advogado: Dr. Pedro Fernando Fries, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte MOTEL XANGAI LTDA - EPP, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11395-69.2018.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Junior, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Dr. Gustavo Broetto, Agravado(s): NOEZIL BENEDITO PEREIRA DANTAS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a agravante a pagar ao agravado multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11169-36.2016.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): AMILTON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Eldes Martinho Rodrigues, AMILTON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP, Advogado: Dr. Eldes Martinho Rodrigues, DAIANI CAMILA FLORA MOREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, EDNA LIMA DIAS RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Maria do



Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, HPLUS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10734-94.2020.5.03.0100 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jose Igor Veloso Nobre, FABIO FRANCA ALVES, Advogado: Dr. Jose Adelcio da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10658-48.2017.5.15.0098 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARCA S/S LTDA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Advogado: Dr. Bruno May Batista, Agravado(s): RANGEL ANTONIO GAZZOLA, Advogado: Dr. Diogo Simionato Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a parte agravante a pagar à agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10354-69.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vanderlei Anibal Junior, Agravado(s): CLAUDIA SOBRAL CANTALINO, Advogado: Dr. Felipe Ferreira Barione, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando o agravante a pagar ao agravado multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10226-34.2019.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALBEZ SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogado: Dr. Mariana Bernardi Alves Bezerra Cavallaro, Agravado(s): PAULA REGINA DE BRITO E OUTRO, Advogado: Dr. Isabela Gama Leite Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3282-33.2012.5.03.0029 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALEXANDRE BAPTISTA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): CET ENGENHARIA LTDA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Rocha, Procuradora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2650-71.2012.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DAMASIO EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): MARCELO MACHADO VALLE, Advogada: Dra. Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, patrona da parte MARCELO MACHADO VALLE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1869-98.2017.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, Advogada: Dra. Isabella Silva Carvalho de Andrade, Advogado: Dr. Yuri Rodrigues Beserra, Advogada: Dra. Poliana Lobo e Leite, Agravado(s): MAX DAVID BEZERRA SANTOS, Advogada: Dra. Camila Socorro de Moraes Curvello, Advogada: Dra. Fernanda Penna Calasans Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1402-23.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MONTREAL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, Agravado(s): DÁRIO CIPRIANO XAVIER CHAVES, Advogada: Dra. Ana Paula Rodrigues de Faria, MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio de Almeida Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1018-82.2019.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CONSORCIO SORRISO E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado: Dr. Walter Tierling Neto, Agravado(s): MOACIR ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcia Gesiane da Silva, VIACAO GATO BRANCO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Silvio Rorato, Advogada: Dra. Andréia Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-AIRR - 609-09.2019.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Agravado(s): ASSOCIACAO UNICO, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, EXPRESSO VALE DO IGUAÇU LTDA., Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, FERNANDO GUIMARAES PLAU, Advogado: Dr. Marcia Gesiane da Silva, Advogado: Dr. Lilian Veridiane da Silva, VIACAO CIDADE VERDE LTDA, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, VIACAO GATO BRANCO LTDA., Advogado: Dr. Silvio Rorato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 575-28.2019.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Assis Dantas, Advogada: Dra. Heyza Cristina de Sousa Martins Escanhuela, Advogado: Dr. Arnulfo de Paula Barbosa Neto, Agravado(s): ANA PAULA CAVALCANTI DE ANDRADE, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Melo Neto, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB e como Agravada ANA PAULA CAVALCANTI DE ANDRADE; por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 183-54.2018.5.06.0193 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GABRIELLA PONTUAL FERREIRA NEVES, Advogado: Dr. Hermano Pontes de Miranda Neto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Leandro Pinheiro dos Santos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Hermano Pontes de Miranda Neto, patrono da parte GABRIELLA PONTUAL FERREIRA NEVES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 92-95.2019.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): SOLANGE CARVALHO PACHECO, Advogado: Dr. Wander Gualberto Fontenele, Advogado: Dr. Matheus Goncalves Moreira, Advogado: Dr. Flavia Sousa Dantas, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 83-77.2017.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS, AGRAVADO: RAILDA MENDES DE CASTRO COSTA, Advogada: Dra. FABIO CARVALHO BRITO, CONTRATE GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogada: Dra. WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000710-77.2020.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DAVI BORGES RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): CAMP SBC CENTRO DE FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Maira Fernandes Polachini de Souza Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000693-55.2019.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ANTONIO GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Antonio Custodio Lima, Agravado(s): COMERCIO DE AREIA E PEDRA SANTOS LTDA, Advogada: Dra. Maria Aparecida França da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar



sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000664-18.2020.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): KARINA FAKRI DE ASSIS - PRODUCOES E OUTRO, Advogado: Dr. Douglas de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Lucas Orsi Abdul Ahad, Agravado(s): FERNANDO DOS SANTOS ARANTES, Advogado: Dr. Pablo Arthur Buarque Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11274-36.2020.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto dos Santos, Agravado(s): EQUIPESCA EQUIPAMENTOS DE PESCA LTDA, Advogado: Dr. Silvana Machado Cella, JOSE ROBERTO NUCCI, Advogada: Dra. Irismar dos Santos Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10734-86.2020.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VIVIANE CRISTINA DA ROCHA CAMPOS, Advogado: Dr. Bruno Henrique Belotti Scriboni, Advogado: Dr. Jose Paulo Talassio Cardi, Agravado(s): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. Delane Mayolo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 508-60.2019.5.20.0013 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Melissio Pereira Souza Barros, Advogada: Dra. Elideise Santos Araújo, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO GOES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jurandyr Cavalcante Dantas Neto, Advogado: Dr. Silvio Eduardo de Assuncao Vieira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 493-23.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JOHNNY ANDERSON BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192-84.2019.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): KARLA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, LÍDER SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Naila Catarine Lima Nonato, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRag - 581800-80.2007.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): VÂNIO MORITZ LUZ, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR. DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO DE 40 HORAS. APLICAÇÃO DO DIVISOR 200"; conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "HORAS EXTRAS. DIVISOR. DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO DE 40 HORAS. APLICAÇÃO DO DIVISOR 200", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 para o cálculo das horas extras deferidas ao reclamante. Custas inalteradas. **Processo: RRag - 10069-38.2019.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Advogada: Dra. Marina Martins da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS





TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Adriano Josafá da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 136200-82.2008.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcos André de Almeida Duarte, FERNANDO MONTEIRO MARCELINO, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 121700-26.2007.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO MANGUINHOS LTDA., PAULO CEZAR DE CASTRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 10 de agosto de 2022, às 13:30 horas. **Processo: RR - 107600-06.2010.5.21.0007 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Recorrido(s): DANIEL CANDIDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Tértius César Moura Rebelo, PRISMA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 57600-91.2007.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, JOAO LUCAS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 450-456 e págs. 477-479 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, patrona da parte JOAO LUCAS ALVES DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 54000-27.2006.5.06.0331 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL BELO JARDIM - EAFBJ/PE, Procuradora: Dra. Marana Costa Beber Stefanelo, Recorrido(s): CONTROL SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo César Cahú da Silva, EDMILSON JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Ademir Freitas, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 34400-82.2006.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Orlando Pereira dos Santos Junior, COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, VALERIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Francisco da Silva Munis, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão monocrática, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público, determinando o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11026-85.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Flavio Bellini de Oliveira Salles, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA, FUNDICAO, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10279-95.2014.5.18.0012 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Eliane Cíntia Lacerda Grande, Recorrido(s): SARA NAYARA PEREIRA FERNANDES, Advogada: Dra. Pollyanna de Sousa Vidal Teodoro Araújo, VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA., Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da INFRAERO e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 5707-86.2010.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): CAROLINA ELIZABETH MARTINS ROLDAN, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 580-592, em que se reconheceu a licitude da terceirização, afastando o vínculo de emprego entre a reclamante e a tomadora de serviços e as obrigações decorrentes desse vínculo, limitando-se a condenação dessa empresa a responder, de forma subsidiária, pelas verbas deferidas à reclamante (não decorrentes da afastada relação de emprego). **Processo: RR - 1499-93.2011.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ATLANTA TERCEIRIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Martins Lucas, DARILENE XAVIER DE LIMA, Advogado: Dr. Ricardo



Côrtes de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento do ente público por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1395-31.2011.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., WELLINGTON SATURNINO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 10 de agosto de 2022, às 13:30 horas. **Processo: RR - 1114-98.2009.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANIKLEY FERREIRA COSTA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1091-90.2015.5.08.0119 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Jimy Lopes Madeira, GLEISON ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista das Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e por contrariedade à Súmula nº 331, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, excluir da condenação as verbas decorrentes da isonomia salarial com empregados da CELPA e seus reflexos relacionados pela sentença às págs. 294-296, inclusive no que concerne à duração da jornada, e afastar a aplicação ao reclamante de todas as normas coletivas firmadas por essa reclamada, excluindo-a do polo passivo desta reclamação trabalhista. Observação 1: o Dr. Eduardo Lycurgo Leite, patrono da parte CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1002-06.2016.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): MARINEIDE LOPO DA SILVA, Advogado: Dr. Peter Erik Kummer, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 646-651, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 835-24.2010.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): H C R PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - EPP, LEONARDO DOS REIS DANTAS, Advogado: Dr. Fausto Schumacher Ale, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da UNIÃO (PGU) e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR -**



**412-27.2010.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., TATHIANE DE ASSIS FREITAS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da UNIÃO (PGU) e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 297-81.2011.5.15.0065 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., EVANDRO LUIS PENDEZA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do reclamado e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12027-65.2014.5.18.0012 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: C & B EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cardoso Fassa de Araújo, Embargado(a): GILVAN ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Pimenta Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-RR - 427-92.2016.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIO EDSON TAVARES RODRIGUES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rafael Pordeus Costa Lima Neto, SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Dra. Tábata da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e, concedendo-lhes efeito modificativo, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para apreciação do pedido sucessivo e autônomo de reconhecimento da "condição de financiário", como entender de direito. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte MARIO EDSON TAVARES RODRIGUES, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ED-RRAg - 108-39.2013.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO FIBRA S.A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): JOICE FAGUNDES BERNARDINO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Milene Calado Hungaro Novaes, patrona da parte BANCO FIBRA S.A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000071-09.2017.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAXIMINO LOSCHIAVO DE BARROS, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Laíza Ornelas Lima, Procurador: Dr. Rafael Sodrê Ghattas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Francisco de Barros Crozera, patrono da parte MAXIMINO LOSCHIAVO DE BARROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 60800-69.2008.5.04.0521 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



ERENGE CONSTRUÇOES E INCORPORACOES EIRELI, Advogado: Dr. Emerson Luis Ehrlich, Advogada: Dra. Francieli Scolari, Agravado(s): KAJIWARA ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Christian Freitas Terra, Advogado: Dr. Emerson Luis Ehrlich, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20148-89.2019.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ANDRE RODRIGUES TAVARES, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Dr. Francisco Zimmermann de Almeida, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira de Almeida, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Advogada: Dra. Elaine Gotardi Candido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11214-23.2017.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): COMERCIAL SS FRIOS E LATICINIOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. André de Faria Brino, PAULO ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Pereira, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-AIRR - 10643-58.2020.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Lucimar Augusto da Silva, Advogado: Dr. Luiza Magalhaes Vasconcelos, Advogada: Dra. Camila Marley de Andrade Ribeiro, Agravado(s): CATIA CRISTINA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Mackelson Rosenburg Fernandes Álvares, Advogado: Dr. Ronei Alexandre da Silva, IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Gustavo Andêre Cruz, patrono da parte FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10188-17.2021.5.03.0096 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alcio Ronnie Peixoto Farias, Advogado: Dr. Nelson Ferreira, Advogado: Dr. Sandro Waldeck Felix de Sousa, Agravado(s): ACTROS TRANSPORTES RODOVIARIOS - EIRELI, Advogado: Dr. Luciomauro Teixeira Pinto, QUESIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Pereira Coelho, Advogado: Dr. Leticia Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para apreciação do Agravo de Instrumento; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST (má-aplicação) e por violação do artigo 2º da Lei nº 11.442/2007, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RR - 1979-11.2017.5.09.0071 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRADESCO SEGUROS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): ALEXANDRE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Henrique Xavier, Advogada: Dra. Melissa Fernandes Nishiyama, Advogado: Dr. Juliana Machado Sorgi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1413-36.2016.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCEGAGLIA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Domingos Antonio Fortunato Netto, Advogado: Dr. Luis Claudio Leite, Agravado(s): ALEX JUNIOR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Vitoria Barroso Morgado, patrona da parte MARCEGAGLIA DO BRASIL LTDA, esteve presente à



sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 349-44.2020.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIS FELIPE UNGER, Advogado: Dr. Liniker Felipe Bortolini, Agravado(s): CEMAD CENTRO MEDICO DO APARELHO DIGESTIVO LTDA - EPP, Advogada: Dra. Juanita Demoliner de Pádua Regis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 251040-96.2005.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Agravado(s): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA., GISLAINE EVANGELISTA CEZAR DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 227540-32.2006.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., MARIA DE DEUS PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 56040-73.2006.5.21.0004 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Dra. Tânia Souza Paiva, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Agravado(s): ANA PATRÍCIA CLAUDINO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Hebe Marinho Nogueira Fernandes, RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 46640-22.2007.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procurador: Dr. Sílvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Agravado(s): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., LURDES DO ROSARIO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Procurador: Dr. Alexandre Nishimura, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 45340-53.2006.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA., VANESSA FARIAS VIEIRA, Advogado: Dr. Jorge Ademar da Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 23300-21.2008.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE SOUZA CÂNDIDO, Advogado: Dr. Wagner da Silva Martins Junior, FUTURA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Jadir Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação



previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1874-96.2011.5.07.0007 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Feitosa Benevides, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 508-517 e págs. 526-528 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1640-67.2004.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria Sílvia de A. Gouvea Goulart, Agravado(s): DEBORA POLENTINI DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Fernando Almeida Rodrigues Martinez, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1399-54.2012.5.11.0053 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MAURO AMARAL MACEDO, R. S. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1312-19.2010.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): GRAZIELA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 810-14.2011.5.05.0102 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cristina Domingues, Agravado(s): J.R. - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Eliano José Marques Dias, LAZARO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 878-897 e págs. 908-911 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 764-03.2014.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Dra. Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., JAILSON BERNARDINO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Arthur Felipe das Chagas Martins, Advogado: Dr. Luciano Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Priscilla Boscarato Masselli Pina, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento,



por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 91-18.2013.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Procurador: Dr. Nilton Carlos de Almeida Coutinho, FABIANO DE OLIVEIRA BEZERRA, Advogado: Dr. Natalia Marques Abramides, Agravado(s): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.218-1.229, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 36-56.2020.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, MARIA DEBORA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiola Ferreira do Nascimento, Agravado(s): NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, Advogado: Dr. Renata de Lima Lira, Advogado: Dr. Lidiane da Silva Roque, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento e, II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo. **Processo: RRag - 1000314-69.2020.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE LIMA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Dra. Aparecida Gislaine da Silva Herédia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 7º, XXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento das horas excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, bem como de quinze minutos diários como hora extra pela supressão do intervalo intrajornada, em atenção aos limites do pedido, todas com adicional de 50%, ainda que prestadas as horas a tomadores diversos, tudo acrescido dos reflexos legais e postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o período imprescrito; correção monetária nos moldes da Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica, e, com base nos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021). Logo, devem ser determinados os seguintes parâmetros para apuração da pensão mensal vitalícia: para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial; e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Ressalva do entendimento do Relator; II) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamado, no importe de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), incidentes sobre o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) provisoriamente fixado para a condenação. **Processo: RRag - 100493-63.2019.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): MATHEUS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Freitas Fortes Bustamante Siqueira, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Domingos Correa dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRag - 11420-23.2016.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DELSON JOVANI ROSSO, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravante(s),





Agravado(a) e Recorrido(s): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional - auxílio refeição e auxílio cesta alimentação - natureza jurídica - norma coletiva ou adesão ao PAT" para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional - auxílio refeição e auxílio cesta alimentação - natureza jurídica - norma coletiva ou adesão ao PAT", por violação do art. 93, IX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste fundamentadamente sobre as questões expostas nos embargos de declaração e as julgue como entender de direito. Resta prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, bem como dos temas remanescentes veiculados no agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. Observação 1: o Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte DELSON JOVANI ROSSO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10856-41.2015.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SGE SERVIÇOS GERAIS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Mailton Marcelo Ferreira, Advogado: Dr. Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, Advogado: Dr. Karolyne Azevedo Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): SORAIA FABRICIA DE OLIVEIRA TOZATO, Advogado: Dr. Osmarildo Tozato, Advogado: Dr. Amanda da Motta, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível; II) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada SGE Serviços Gerais e Engenharia - Ltda. quanto ao tema relativo ao "décimo terceiro proporcional", para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Reclamada SGE Serviços Gerais e Engenharia - Ltda., quanto ao tema "décimo terceiro proporcional", por violação do art. 1º, § 2º, da Lei 4.090/1.962 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças a título de décimo terceiro proporcional. Mantido o valor da condenação para fins processuais; IV) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada SGE Serviços Gerais e Engenharia - Ltda. quanto aos demais aspectos. **Processo: RRAg - 6260-65.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): U T C ENGENHARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO JORGE EVANGELISTA GONCALVES, Advogado: Dr. Simone Aparecida dos Reis Souza, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada (Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS), apenas, em relação ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada (Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS) quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação aos arts. 93, IX, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a omissão do acórdão regional quanto ao tema "responsabilidade solidária"; e, com fulcro no art. 1.013, § 3º, III, do CPC/2015 e no art. 5º, X, da CF, sanar a omissão apontada e manter a condenação solidária da 2ª Reclamada, com fulcro no art. 942 do Código Civil, nos moldes constantes na sentença (e não alterado pelo TRT); IV - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada (Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS) quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios; V - negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada (Petróleo Brasileiro S.A. -



PETROBRAS) quanto aos demais aspectos; VI - não conhecer do agravo de instrumento da 1ª Reclamada (U T C Engenharia S/A - em recuperação judicial) quanto ao tema "doença ocupacional - responsabilidade civil da empregadora", e; VII - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada (U T C Engenharia S/A - em recuperação judicial) quanto aos demais temas. **Processo: RRAg - 1435-10.2014.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): HUDSON SIMIÃO GUERATI BASILIO, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Dr. Rogério Vieira de Souza Passos, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto aos temas "assédio moral - indenização por danos morais - valor arbitrado" e "honorários periciais - beneficiário da justiça gratuita" para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto aos temas "assédio moral - indenização por danos morais - valor arbitrado", por violação do art. 5º, V, da CF, e "honorários periciais - beneficiário da justiça gratuita", por má aplicação do art. 790-B da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para: a) arbitrar o valor da indenização por assédio moral em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC a partir desta decisão, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial; tudo na forma da fundamentação; b) isentar o Reclamante, beneficiário da justiça gratuita, do pagamento dos honorários periciais, nos termos da Súmula 457/TST, e responsabilizar a União por arcar com tal despesa, em sua integralidade, observado o procedimento disposto na Resolução n.º 66/2010 do CSJT; III) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto aos demais aspectos; IV) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Ao acréscimo condenatório de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), aumentam-se as custas processuais em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). **Processo: RRAg - 1432-87.2010.5.06.0171 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MORADA DA PENÍNSULA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Aurélio Franco Petriccione, Advogado: Dr. Luciana Cristina Ferreira de Freitas, Advogado: Dr. Conceicao Maria de Souza Amorim Sanjuan, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE FABIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Maricelle Barbosa Leite, L A CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Marco Tulio Ponzi, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "embargos de declaração protelatórios. multa por litigância de má-fé. art. 81 do CPC/2015. multa por ato atentatório à dignidade da justiça. art. 774 do CPC/2015" para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "embargos de declaração protelatórios. multa por litigância de má-fé. art. 81 do CPC/2015. multa por ato atentatório à dignidade da justiça. art. 774 do CPC/2015", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por ato atentatório à dignidade da justiça, mantendo, entretanto, a multa por litigância de má-fé; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: RRAg - 804-44.2014.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ARCLAN - SERVICOS, TRANSPORTES E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Julia Chierighini Barbosa, SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Dra. Mirella Maziero Versiani, Agravado(s) e Recorrente(s): ARLEN BARBOSA SALOMAO, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU; II) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Arclan - Serviços,



Transportes e Comercio LTDA; III) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; IV) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por violação do art. 944 do CCB; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para; a) fixar o valor das indenizações por danos morais e estéticos em um total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de indenização por danos morais e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de indenização por danos estéticos; b) correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC n°s 58 e 59 e das ADI n°s 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC a partir desta decisão, uma vez que as parcelas deferidas decorrem de condenação apenas na fase judicial; tudo na forma da fundamentação. Custas, pelas Reclamadas, majoradas no importe de R\$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$40.000,00 (quarenta mil reais), valor acrescido à condenação nesta instância. Tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000995-69.2020.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELETELE INDUSTRIA DE REOSTATOS E RESISTENCIAS LTDA, Advogada: Dra. Carla Cristina Tudisco de Oliveira, Recorrido(s): ADMILSON CORREIA DA SILVA, Advogada: Dra. Bruna da Silva Kusumoto, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastada a intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise o mérito do apelo, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Carla Cristina Tudisco de Oliveira, patrona da parte ELETELE INDUSTRIA DE REOSTATOS E RESISTENCIAS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000220-35.2020.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALCIRENE ANGELICA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação ao art. 192 da CLT; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o Município Reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, a partir de 04.10.2016, na forma da Lei 13.342/2016, com os reflexos sobre FGTS, gratificações natalinas e férias + 1/3 do período, autorizada a dedução de eventuais valores pagos sob o mesmo título. Honorários periciais, conforme arbitrado pelo Juízo de origem, a cargo do Reclamado, sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B, da CLT). Determina-se a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i" da modulação de efeitos adotada pelo STF - conforme decisão proferida nas Ações Diretas de Constitucionalidade n°s 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n°s 5.867 e 6.021 -, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamado, no montante de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação - R\$10.000,00 (dez mil reais) -, das quais fica isento, na forma do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 57200-59.1988.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESPÓLIO de HELIO FERREIRA LEMOS, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarando a



nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre as questões trazidas nos embargos de declaração, notadamente se a parte Reclamante foi ou não intimada a apresentar contrarrazões ao agravo de petição do Banco Reclamado, e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 11860-65.2016.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Procuradora: Dra. Ana Lúcia Ribas Saccani Casarotto, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 127, caput, e 129, III, CF; e 6º, VII, alínea "a" e "d", e 83, III, da LC 75/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho para ajuizar a presente demanda, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue as demais matérias constantes no recurso ordinário do MPT, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Michelle Dratcu falou pela parte PIRELLI PNEUS LTDA.. **Processo: RR - 1125-22.2015.5.08.0004 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): GILVANI DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Nilo Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedente a ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta parte Reclamante. Observação 1: o Dr. Eduardo Lycurgo Leite, patrono da parte CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 619-45.2020.5.09.0068 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELCON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogada: Dra. Elaine Garcia Monteiro Pereira, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 457, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição quinquenal, condenar a CEF no pagamento de diferenças salariais decorrentes da inclusão das parcelas CTVA, Porte de Unidade e Função Gratificada pagas ao Reclamante na base de cálculo do Adicional por Tempo de Serviço (Rubrica 007) e na Vantagem Pessoal do Adicional por Tempo de Serviço Resultante da Incorporação da Gratificação Semestral (rubrica 049). Deferem-se os reflexos pleiteados na petição inicial e que tenham como base de cálculo o salário do empregado - salvo reflexos em dsr"s -, conforme se apurar em liquidação de sentença . Em relação ao FGTS, observe-se a Súmula 362/TST. Observem-se, quanto à atualização monetária, a Súmula 381/TST. Determina-se a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i" da modulação de efeitos adotada pelo STF - conforme decisão proferida nas Ações Diretas de Constitucionalidade nºs 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 5.867 e 6.021 -, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Descontos fiscais e previdenciários nos termos do julgamento do E-RR-1125-36.2010.5.06.0171 proferido pelo TST, em observância da Súmula 368/TST e OJ 400 da SBDI-I/TST, autorizada a dedução da cota-parte do Reclamante (OJ 363/SBDI-I/TST). Inverte-se o ônus da sucumbência. Observação 1: a Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, patrona da parte ELCON RODRIGUES DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-**



**AIRR - 1001098-91.2020.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Procurador: Dr. Elisângela Pereira de Carvalho Leitão, Embargado(a): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, MARCIO BERNARDO, Advogado: Dr. Roberto de Martini Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100903-60.2017.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALIPIO P.C. SOLUCOES METALICAS LTDA, Advogado: Dr. Jorge Roberto Soares Micho Filho, Embargado(a): ALMIR NICOLAU DE ASSIS E OUTRA, Advogado: Dr. Ilma Maria Vieira Roberto, Advogado: Dr. Ronaldo Alves Roberto, SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; e indeferir o pedido dos Reclamantes de condenação da Ré no pagamento de multa por oposição de embargos de declaração protelatórios. **Processo: ED-AIRR - 20593-72.2019.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Embargado(a): ANA CLAUDIA DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Furtado de Pinho, FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DE ENSINO DO RIO GRANDE - FAHERG, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silveira Fontoura, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11175-71.2019.5.15.0134 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Procuradora: Dra. Patrícia Vianna Meirelles Freire e Silva, Embargado(a): AMAURI ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Danilo Teixeira, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 329-81.2019.5.23.0001 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Salmen Kamal Ghazale, Advogado: Dr. Cássia Adriana Silva Fortaleza, WELLBERT GONCALO RODRIGUES CANAVARROS, Advogado: Dr. Nivaldo Careaga, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 135-29.2019.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Embargado(a): ADENILSON DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, CWF - INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcelos dos Santos Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3-71.2019.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Embargado(a): EQUANT SERVICES BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Julio Fernando Webber, JORGE CESAR BUENO, Advogado: Dr. Diego Vaz Brito, SPREAD TELEINFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1002652-72.2016.5.02.0602 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): MARCOS PIRES DE MORAIS, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000956-11.2020.5.02.0521 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: ALEXSANDRA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. VICTOR RODRIGUES SETTANNI, MUNICIPIO DE ARUJA, Advogada: Dra. RAISSA TOFANI BARBOSA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE ARUJA,



Advogada: Dra. RAISSA TOFANI BARBOSA, ALEXSANDRA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. VICTOR RODRIGUES SETTANNI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos agravos, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000945-85.2018.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISAÚDE, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SISPEP, Advogado: Dr. Marcos Fernando Andrade, SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 114100-85.2011.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): MILTON TAVARES DE MELO JUNIOR, Advogado: Dr. José Silveira Rosa, Advogado: Dr. Manuel Izidro Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100795-12.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIEGO AYRES AQUINO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 51640-56.2005.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Terezinha de Souza Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, SHEYLA MARQUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Wanderley Campos, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 21377-58.2019.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. GUILHERME GONZALES REAL, Advogada: Dra. PAULA FERREIRA KRIEGER, AGRAVADO: ADRIANA SILVA DA COSTA, Advogada: Dra. DIANDRA SANTOS DE MELLO, Advogada: Dra. MARGARETE VELHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. CAUE SANTOS DE MELLO, DH - SOLUCOES EM SERVICO LTDA - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11455-55.2017.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERALDO TOMAZ DE AQUINO FILHO, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Agravado(s): COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sposito Ceneviva, GBA CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gumieri Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1096-69.2011.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SCODA AERONAUTICA, FABRICACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AERONAVES, SERVICOS DE MANUTENCAO E ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo de Odivellas Filho, Advogado: Dr. Fellipe Bottrel Mansur Loureiro, Advogado: Dr. Luiz Roberto Weishaupt Silveira de Odivellas, Agravado(s): ANDRE ALEXANDRE FERDINAND DE REYNIER, CAROLE LOUISE DE REYNIER, CIRO ARCHIMEDES SCOTA ZANATTA, EDRA



CONSULTORIA E PLANEJAMENTO INDUSTRIAL E AGRICOLA LTDA - EPP, EDRA EQUIPAMENTOS ESPECIAIS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Augusto Fauvel de Moraes, EDRA HELI CENTRO PECAS E MANUTENCAO LTDA, EDRA ÓLEO, GÁS E BIOENERGIA INDÚSTRIA DE COMPÓSITOS LTDA., Advogado: Dr. Cristian Colanhese, EDRA VEICULOS ESPECIAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, FABIO RODRIGUES PENA, JBL ECO RECICLAGENS EIRELI, JORGE LUIZ ZANATTA, JOSE ROMERO JUNIOR, Advogado: Dr. Cauê Gabriel Nunes Pais, Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, LUIZ ANTONIO PENA, MASSA FALIDA de EDRA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA, Advogado: Dr. Rogério Nanni Blini, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Matheus, MASSA FALIDA de EDRA SANEAMENTO BASICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Matheus, Advogado: Dr. Rogerio Nanni Blini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Felipe Bottrel Mansur Loureiro, patrono da parte SCODA AERONAUTICA, FABRICACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AERONAVES, SERVICOS DE MANUTENCAO E ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1012-34.2019.5.14.0401 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: ESTADO DO ACRE, Advogada: Dra. FRANCISCO ARMANDO DE FIGUEIREDO MELO, AGRAVADO: MANOEL RUFINO DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. GRACILEIDY ALMEIDA DA COSTA BACELAR, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 705-08.2016.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COOPERFORTE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS FEDERAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazario, Advogada: Dra. Raquel Modanese, Agravado(s): ALICE MARIA LITRAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 542-17.2020.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): DANIELLE ARAUJO ACCIOLY TRINDADE, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Advogado: Dr. Philip Ramon Garcia de Abrantes, Advogado: Dr. Ivana Miranda Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 525-89.2018.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA APARECIDA ARAUJO SANTOS, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 381-92.2010.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDIO MARCIO SIQUEIRA EZEQUIEL, Advogado: Dr. Júlio César Monteiro Neves, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 379-08.2020.5.05.0023 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS, AGRAVADO: HEDI FATIMA GONCALVES ARAGAO, Advogada: Dra. JULIANO ROCHA BRAGA, INSTITUTO HYGIA SAUDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogada: Dra. RAUL SARAIVA PEREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 348-03.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL



TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: EMILLY SUELEM SANTOS BARBOZA, Advogada: Dra. IGOR DANTAS MARINHO, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 156-67.2012.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DE FATIMA COSTA PASSOS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte MARIA DE FATIMA COSTA PASSOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 91-48.2020.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. LIVIA MARIA DE ANDRADE MORAIS, Advogada: Dra. RUBENIA MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. KARLA TRIGUEIRO DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Dra. DIVANDALMY FERREIRA MAIA, AGRAVADO: RODRIGO MAX FERREIRA DOS SANTOS BEZERRA, Advogada: Dra. JULIANA ANTONIO FERNANDES DE SOUZA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16-64.2021.5.22.0103 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUI, Advogado: Dr. Jose Miguel Lima Parente, Advogado: Dr. Helder Sousa Jacobina, Agravado(s): MANOEL DANTAS TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Mendes de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000832-61.2016.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: WERKAT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogada: Dra. MARIA RITA MONROE DANIELLE, Advogada: Dra. THAIS ALINNE FREITAS BIANCHINI, AGRAVADO: VALDEIR REINATO, Advogada: Dra. LEANDRO CAMPOS MATIAS, GUTENBERG ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME, GUTENBERG COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100981-15.2019.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, RENATO SOARES ROGERIO, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Ribeiro, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e como Agravados EMISSAO S/A e RENATO SOARES ROGERIO; à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100079-79.2019.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): ALBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araújo Vivas, Advogado: Dr. Maria Edithe Santos da Silva Dernier, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araujo Vivas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11600-40.2020.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): JOAO BATISTA FERREIRA DA CRUZ, Advogada: Dra. Livia Poliana Fernandes Soares, Advogada: Dra. Renata Aparecida da Silva, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11452-05.2019.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr.





Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): DOUGLAS HENRIQUE BARBOSA ELIEL, Advogado: Dr. Paulo André Megiolaro, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1024-51.2017.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): JOSE FELIX DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Érika Rodrigues Carvalho Vasconcelos, NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Advogada: Dra. Thais da Silva Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739-19.2013.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: à unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "ilicitude da terceirização", "indenização por dano moral", "honorários advocatícios" e "multa por embargos de declaração protelatórios"; e II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "verbas decorrentes da terceirização". **Processo: RR - 100058-68.2019.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ALVARO GRANDEZI PEREIRA, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Recorrido(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogada: Dra. Izabella Nascimento Carneiro dos Santos, Advogado: Dr. Arthur Castilho Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas Intervalo Intra jornada, por violação ao art. 6º da LINDB e por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e Honorários Sucumbenciais e Periciais, por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, quanto ao tema Intervalo Intra jornada, dar-lhe provimento para reconhecer o direito adquirido do reclamante e determinar o pagamento do intervalo intra jornada no período posterior à edição da Lei 13.467/2017, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT e da Súmula 437 do TST e, com relação ao tema Honorários Sucumbenciais e Periciais, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF: a) determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário; b) em relação aos honorários periciais, determinar que as despesas deverão ser suportadas pela União. Mantido o valor arbitrado à condenação. Mantido o valor arbitrado à condenação. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.